

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## SUICÍDIO FEMINICIDA: leis para erradicação da violência de gênero

Ghessy Kelly Lemos de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

O suicídio feminicida é um fenômeno complexo que envolve a morte de mulheres em decorrência de violência de gênero. Embora seja um problema grave em toda a América Latina, pesquisas sobre legislação comparada mostram que poucas legislações latino-americanas consagram o tipo penal do suicídio feminicida, tal como, El Salvador, Panamá, Venezuela e Bolívia.<sup>[1]</sup> Neste resumo, pretende-se introduzir o termo e o conceito de suicídio feminicida, bem como ponderar a possível necessidade de incluir esse crime no sistema jurídico brasileiro, considerando as diretrizes da OEA para os países latino-americanos e caribenhos. O suicídio feminicida é um problema que atravessa a América Latina e não é encontrado incorporado na maior parte da legislação da região. Dessa forma, não se torna evidente a urgência de políticas públicas específicas para enfrentar esse problema. É necessário avaliar a importância de tornar o suicídio de mulheres visível, e classificá-lo feminicídio, para preveni-lo em vítimas e sobreviventes de violência de gênero.

**PALAVRAS CHAVES:** Suicídio. Feminicídio. Violência de gênero. Direitos Humanos.

<sup>1</sup> Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Católica de Rondônia - FCR. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia.

## **INTRODUÇÃO**

O suicídio feminicida é um problema que está intimamente ligado à violência de gênero e à desigualdade de gênero. O presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno suicídio feminicida, um termo que se refere à morte forçada de mulheres que são vítimas de violência de gênero, que pode incluir abuso físico, psicológico, sexual, econômico, entre outros.

Parte-se do pressuposto de que todos os profissionais que lidam com mulheres em situação de violência, incluindo juízes, possuem a capacidade de identificar situações de risco de suicídio. Porém, se reconhecesse que o feminicídio por meio do suicídio é uma realidade subestimada tanto estatisticamente quanto sob o ponto de vista legal. Portanto, ampliar o entendimento sobre o tema pode contribuir tanto para a prevenção quanto para uma resposta adequada a esse grave problema.

Além disso, sob linhas gerais, foi confirmada por meio de evidências científicas a ligação direta entre a experiência de violência contra a mulher e a ideação de suicídio.<sup>[2]</sup> Tanto o é que, a Organização dos Estados Americanos (OEA) recomenda que os países da América Latina e do Caribe tipifiquem o suicídio feminicida como um crime. No entanto, o Brasil ainda não tem legislação específica sobre o tema.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo é baseado em uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, que utilizou ferramentas de pesquisa disponíveis na internet. A análise foi realizada a partir da bibliografia selecionada, com o objetivo de identificar conceitos que enriquecessem o texto e fornecessem um melhor argumento sobre a classificação e significado do termo suicídio feminicida.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A violência contra mulheres, em suas várias formas, tem sido motivo de preocupação mundial e sua eliminação é um compromisso assumido por muitos países após os acordos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (CEDAW), e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

No Brasil, a violência de gênero é um problema grave e persistente a despeito de todos os tratados, convenções e normas vigentes no país. Em contexto, o feminicídio é considerado a expressão mais extrema dessa violência, sendo esse o motivo de criminalizar tal ato nos moldes da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, a qual incorpora o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio (art. 121, do Código Penal), enquadrando-o na categoria de crimes hediondos.

Ao exemplo do feminicídio, é possível afirmar que o suicídio feminicida também é considerado uma forma extrema de violência contra a mulher, pois resulta na morte de mulheres em decorrência de um suicídio forçado por razões de violência de gênero, na qual a vítima considera a ação de acabar com a própria vida como a única saída ante uma morte iminente pelas mãos do seu agressor/opressor.

Em um conceito geral, pesquisadores entendem o suicídio feminicida como ato deliberado de uma mulher para se matar, realizado num contexto de um continuum de violência de gênero, no qual ela sofre

opressões em condições de dominação, discriminação e desigualdade, tudo dentro de uma sociedade sexista e dentro de um sistema patriarcal, em que o Estado não consegue prevenir os suicídios femininos que ocorrem nesses contextos.<sup>[3]</sup>

Não obstante o desconhecido número de mulheres que são vítimas do fenômeno suicídio feminicida, o presente trabalho tem o propósito de demonstrar a ocorrência dessa violência, tendo em conta os diversos tipos de violência perpetrados contra as mulheres, tais como, violência física, violência psicológica, violência econômica, violência sexual, entre outras, além do número alarmante de casos denunciados por mulheres vítimas dessas violências.

Noutro ponto, a possível tipificação criminal do suicídio feminicida no âmbito do Direito Penal, análogo ao induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, se configura como uma norma de proteção às mulheres. Esta medida pode surgir como resultado dos esforços para delinear um fenômeno social específico: a influência para o suicídio da mulher vítima de violência de gênero.

Vale destacar, a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar Morte Violenta de Mulheres e Meninas, da OEA (Organização dos Estados Americanos), propõe um tipo criminoso de suicídio feminicida por indução ou assistência.<sup>[4]</sup>

*"LEY MODELO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR Y ERRADICAR LA MUERTE VIOLENTA DE MUJERES FEMICIDIO/FEMINICIDIO: (...) Artículo 8. Suicidio feminicida por inducción o ayuda: Cualquier hombre que induzca u obligue a una mujer al suicidio o le preste ayuda para cometerlo, será sancionado con la pena prevista para la inducción o colaboración en el suicidio aumentada de un tercio a la mitad cuando concurra cualquiera de las siguientes circunstancias: a. Que el suicidio fuera precedido por cualquier forma de violencia de género del actor contra la víctima; b. Que el agresor se haya aprovechado de la superioridad generada por las relaciones preexistentes o existentes entre él y la víctima."*

A Lei modelo interamericana para prevenir, punir e erradicar a morte violenta de mulheres, foi criada com o objetivo não só de enfrentar o feminicídio e a violência contra as mulheres em nível regional e interamericano, mas também de estabelecer diretrizes legislativas e governamentais que devem ser seguidas pelos Estados-Membros da OEA. O propósito é permitir que o mecanismo de monitoramento da implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI<sup>[5]</sup>) possa efetivamente acompanhar o progresso dos países signatários no combate ao feminicídio e à violência contra as mulheres.

## **CONCLUSÃO**

Este resumo demonstrou a existência de estudos qualitativos que comprovam a realidade do suicídio feminicida como um fenômeno socialmente relevante. Este trabalho visa contribuir para tornar esse problema mais visível e, consequentemente, entender os suicídios feminicidas como uma forma de violência de gênero. Isso permitirá desenvolver uma solução jurídica mais eficaz para abordar todos os casos de suicídios em contexto de violência contra mulheres. Além disso, este estudo busca inspirar a sociedade e o sistema judiciário a refletir sobre a importância das Teorias Feministas do Direito, com o objetivo de promover uma visão e comportamento mais justos e equitativos na elaboração de leis e na emissão de sentenças judiciais livres de sexismo e outros preconceitos. Infelizmente, a desigualdade de tratamento entre os gêneros ainda persiste em todas as esferas da sociedade, incluindo a política, o direito e outros contextos, tanto públicos quanto privados.

## **REFERÊNCIAS**

CORREIA, Cíntia Mesquita et al. Sinais de risco para o suicídio em mulheres com história de violência doméstica. SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas. 2018. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/smad/article/view/151401>>. Acesso em: 26/07/2024.

GUZMÁN, Alma Mirella Vega. Aproximación al delito de suicidio feminicida por inducción o ayuda regulado en El Salvador. Revista Penal. México. Núm. 18, enero-junio de 2021. Disponível em <<https://revistaciencias.inacipe.gob.mx/index.php/01/article/view/384/313>>. Acesso em 19/07/2024.

O., Guido Willims. Suicidio feminicida: legislación comparada. Disponível em: <[https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/33594/1/BCN\\_informe\\_suicidio\\_feminicida\\_leg\\_comparada\\_oct\\_2022\\_vf\\_2.pdf](https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/33594/1/BCN_informe_suicidio_feminicida_leg_comparada_oct_2022_vf_2.pdf)>. Acesso em: 18/07/2024.

OEA - Organização dos Estados Americanos. Site oficial. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/>>. Acesso em: 26/07/2024.